



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4460 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Acrescenta inciso ao artigo 1º do Decreto nº 19, de 31 de dezembro de 1981, e dá novas competências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 19 , de 31 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º
.....
.....

IX - a execução dos serviços relativos às atividades diplomáticas e consulares no âmbito do Estado, ressalvadas a competência da Autoridade Federal".

Art. 2º - O Titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fica autorizado a implantação das novas atribuições e tomada de providências para o seu funcionamento, criando-se meios com pessoal e normas administrativas à sua eficácia.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, expedirá ato próprio para dar publicidade do "Exequatur" Consular concedido pelo Governo Federal e dar execução às solicitações das autoridades consulares acreditadas no Estado e relacionadas

Publicado no Diário Oficial
nº 1042 do dia 19 / 12 / 89



DECRETO Nº 4460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Acrescenta índices ao artigo 1º do Decreto nº 12, de 31 de dezembro de 1981 e dá novas competências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 12, de 31 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º -
.....
.....

IX - a execução dos serviços relativos às atividades diplomáticas e consulares no âmbito do Estado, reservadas a competência da Autoridade Federal".

Art. 2º - O Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Pátria, fica autorizado a implementar as providências e tomar as providências para o seu funcionamento, observadas as normas administrativas e as demais normas com pessoal e normas administrativas à sua disposição.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Pátria, expedirá ato próprio para dar publicidade do presente Decreto, expedido pelo Governador do Estado de Rondônia, e dar execução às providências necessárias para a execução das atividades consulares no âmbito do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

com o exercício das respectivas atribuições, inclusive no tocante à concessão e reconhecimento provisório do "Exequatur" Consular.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com a faculdade de dispor e decidir sobre as situações dos bens públicos e sesmarias, com localização no Estado de Rondônia, quando vinculadas ao exercício das atribuições diplomáticas e consulares.

Art. 5º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, manterá em livro próprio, o registro dos bens das autoridades diplomáticas, consulares e do pessoal estrangeiro que, eventualmente servirem às representações consulares, com assentamento legal no Estado de Rondônia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta dos recursos próprios do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1989, 101º da República.

ORESTES MUNIZ FILHO

Governador em Exercício